



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA

PRACA JOÃO DE GÓIS, 167 - C. G. C. 08.106.510/0001-50

LEI Nº 456 DE 19 DE JUNHO DE 1986

Autoriza o Poder Executivo a permutar parte da área de terreno do Patrimônio Municipal na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permutar sem ônus para o Município, parte de área de terreno do Patrimônio Municipal, medindo 3,1245 ha (cinco hectares e mil duzentos e quarenta e cinco metros quadrados), por parte igual área de terreno pertencente ao Sr. MANOEL CIPRIANO DE ARAÚJO e sua mulher.

Parágrafo Único. Ambas as partes das áreas de que trata o artigo anterior são limítrofes com as terras do Patrimônio Municipal.

Art. 2º - A área de terreno ora prevista para ser adquirida pela Prefeitura na forma do artigo anterior, destinar-se-á para ampliação do plano de expansão de afloramentos de terrenos.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cruzeta (RN), em 19 de junho de 1986


MANOEL CIPRIANO DE ARAÚJO
- PREFEITO -


ANTÔNIA FERES GALVÃO DE GÓIS

SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO